



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1987

ASSUNTO:

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 015/87

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

- Veta parcialmente o Projeto de Lei nº 015/87, que dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

20 6 19 87

[Assinatura]
Presidente

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autuo o Veto supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 87 a 19 88

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário: Amâncio Teixeira de Siqueira

2º Secretário:

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 1987

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 015/87 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 26 / 6 19 / 87

Rubrica do Presidente

Ilustre Senhor Presidente :

Cumpre-me comunicar a V. Ex^ª. que vetei, em parte, o Projeto de Lei nº 015/87, em face das razões que exponho abaixo.

Razões do Veto :

Quanto à palavra "promover" incluída no texto do artigo 7º : é flagrante o erro gráfico cometido. Deduz-se que a vontade expressa pelo legislador é de inserir o termo prover e não promover.

Quanto ao artigo 17 : o texto promove clara dificuldade para a execução do Orçamento do corrente ano, já sobremodo desgastado pelas sucessivas transferências por necessidade de suplementação.

E, finalmente, quanto ao disposto no artigo 18, fica evidente que as despesas devem ser executadas no exercício próximo, não só pelas dificuldades já apontadas no Orçamento em execução, mas também pela exiguidade do tempo disponível para a implantação da estrutura então criada, de complexidade jurídica, mas nem só isso, de grande ônus administrativo e financeiro, como fácil se vê do porte estrutural que a nova Lei cria.

Transcrevo, abaixo, a decisão do veto, inserida nos

Cachoeiro


Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

autos do processo protocolizado sob o nº 2074 e oriundo do Ofício nº 157/87 , dessa Casa de Leis :

" Veto a palavra promover e todo o texto dos artigos 17 e 18 " .

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Ex^a. e aos ilustres vereadores, o meu mais alto respeito .

Atenciosamente


Roberto Valadao Almokdice
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.

Solimar Bueno Patrício

DD. Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão de Itapemirim, 14 - Centro

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 015/87.-

- DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Artigo 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei.

Artigo 2º - Funcionário para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento ou em comissão.

Parágrafo Único - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

Artigo 3º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim baseia-se nos conceitos de cargo, classe e funções gratificadas.

Artigo 4º - Para efeito desta Lei:

I - CARGO é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - CLASSE é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - FUNÇÃO GRATIFICADA é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a cargos de chefias ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

-2-

ou função.

Artigo 5º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da Letra "A" do Anexo I.

§ 2º - Os cargos de provimento em Comissão são os constantes da Letra "B" do Anexo II.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Artigo 6º - O cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser:

I - Efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II - Em comissão, quando expressamente declarado em Lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal promover cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - o caráter de investidura: Efetivo ou em Comissão;

III - o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Artigo 8º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Artigo 9º - No provimento dos cargos efetivos, serão ri-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

-3-

gorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecido por classe na forma do Anexo III, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Artigo 10 - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores da habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Artigo 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento Efetivo são os estabelecidos na tabela de vencimentos constantes da letra "A" do Anexo II, desta Lei.

Artigo 12 - Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão são os estabelecidos na tabela de vencimentos, por símbolos, constantes do Anexo II, letra "B", desta Lei.

Parágrafo Único - O funcionário Municipal que for nomeado para cargo em Comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em Comissão;
- II - pelos vencimentos do cargo efetivo, se funcionário.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 13 - Servente funcionárias públicas municipais, estaduais ou federais postas à disposição da Câmara, serão designados para exercício de funções gratificadas.

Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - O funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado em cargo cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhante à do cargo que estiver ocupando na data de vigência desta Lei, observando-se o disposto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

-4-

no artigo 15, desta Lei.

§ 1º - O funcionário efetivo será transposto para o cargo de provimento efetivo constante da letra "M" de Anexo I, desta Lei.

§ 2º - O enquadramento não comportará redução de vencimento.

§ 3º - O funcionário não será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em Comissão; a continuidade da substituição ou Comissão demandará de nova nomeação.

Artigo 15 - Enquadrar-se-á: na classe de Assistente Legislativo o atual ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo.

Artigo 16 - O Presidente da Câmara Municipal fará publicar o enquadramento do funcionário, dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

§ 1º - Caso o enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá o funcionário no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação, dirigir ao Presidente da Câmara petição fundamentada, solicitando a revisão do ato que o enquadrou.

§ 2º - O Presidente da Câmara deverá decidir sobre o assunto nos 30 (trinta) dias que se sucederem ao recebimento da petição.

§ 3º - A emenda da decisão do Presidente da Câmara será publicada no prazo de 3 (três) dias após o término do prazo fixado no parágrafo anterior.

Artigo 17 - As despesas para o cumprimento desta Lei, já incluídas no orçamento de 1987, correrão à conta das dotações próprias da Câmara, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações que se tornarem necessárias, bem como, o Poder Legislativo lançar mão de outras dotações.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1987.

SOLIMAR BUENO DALRÍCIO
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

--5--

ANEXO I

QUADRO PRELIMINAR

a) CARGOS DE PROVEDORADO PASSIVO

CARGOS	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Auxiliar Regulador	02
Assistente Legislativo	01
Técnico de Contabilidade	01

b) CARGOS DE PROVEDORADO ATIVO

Nº DE CARGOS	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário	SM.
01	Assessor Jurídico	CC.1
01	Assessor de Finanças	CC.1
01	Assessor Legislativo	CC.1
01	Chefe do Setor de Expediente e Relações Públicas e Divulgação	CC.2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

-6-

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

a) Cargos de Provisão Efetivo

<u>C A R G O</u>	<u>VENCIMENTO (Cr\$)</u>
Auxiliar de Serviços Gerais	1.168,00
Auxiliar Legislativo	1.515,00
Assistente Legislativo	2.015,00
Técnico de Contabilidade	3.614,60

b) Cargos de Provisão em Comissão

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO (Cr\$)</u>
SM.	14.662,33
CC.1	8.797,41
CC.2	5.278,44



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE _____

PROJETO DE _____ N. _____

INICIATIVA: _____

RELATOR: _____

Aprovo o art.^o 5^o que
o prefeito vetou, assim como,
a palavra promover



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE -- VETO AO PROJETO DE LEI N. 015/87

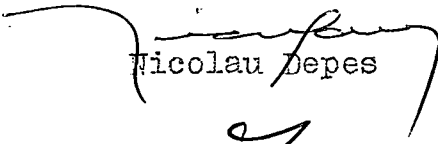
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

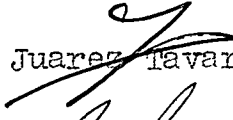
RELATOR: Edil Nicolau Depes

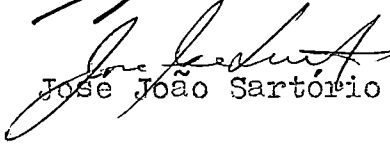
P A R E C E R

Aprovo os artigos que o Prefeito vetou, assim como, a palavra promover.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1987.


Nicolau Depes


Juarez Tavares Matta

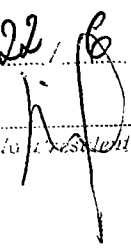

José João Sartório

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

22 / 6 / 87


Rubrica do Presidente

DATA
20/04/87

NUMERO
015/87

DESTINO:

CODIGO:

Cuquies 20-313/cm